



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI N° 505, DE 02 DE JUNHO DE 2006.**

Altera o artigo 4° da Lei n° 308, de 12 de maio de 1993, que dispõe sobre a representação no Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O artigo 4° da Lei n° 308, de 12 de maio de 1993, que trata da composição do Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde é composto por:

**I - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

- a) 03 (três) representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde do SUS;
- b) 03 (três) representantes dos Trabalhadores de Saúde do SUS.

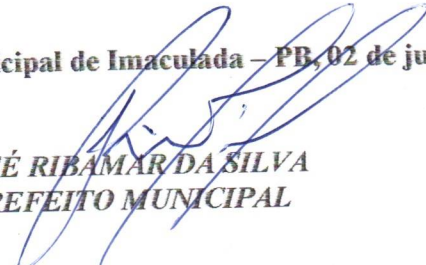
**II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:**

- a) 01 (um) representante dos Sindicatos;
- b) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias Rurais;
- c) 02 (dois) representantes de entidades religiosas;
- d) 01 (um) representante de Associação de Bairro.

**Parágrafo único** - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

**Art. 2°** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 02 de junho de 2006.**

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**